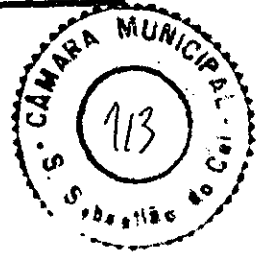


CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 95/05
Rec. 07.7.2005

PROC. Nº

P.L.L. Nº



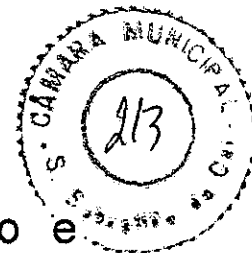
## PROJETO DE LEI

“Obriga os estabelecimentos mencionados por esta Lei, a manter em local visível, cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA”

**Artigo 1º** - Ficam os hotéis, pousadas, boates e casas de espetáculos artísticos, obrigados a manter em local visível, cartaz com medida mínima de 40 centímetros na horizontal e 20 centímetros na vertical, com os seguintes dizeres: “Submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamento de multa” (ECA – Art. 244/A).

**Artigo 2º** - A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação, sob pena de multa;
- II – Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustável pelo IPCA ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo ou modificá-lo, por força de lei;
- III – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro;





IV – Persistindo a irregularidade, após a notificação e aplicação da multa, deverá ser suspenso o Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento, por até 30 dias;

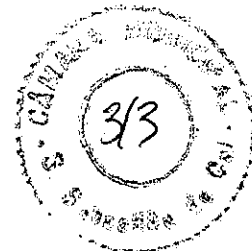
V – Após o prazo estabelecido no inciso IV, deverá ser feita nova vistoria e, se mantida a irregularidade, o Alvará de Licença de Funcionamento será cassado, o estabelecimento interditado e sua porta de entrada lacrada.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2005.

  
Clóvis Alberto Pires Duarte  
Vereador PMDB

SESSÃO REALIZADA	
EM:	14, de 2005
PROPOSIÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADA
<input type="checkbox"/>	REJEITADA
<input type="checkbox"/>	MAIORIA
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
	
Presidente	



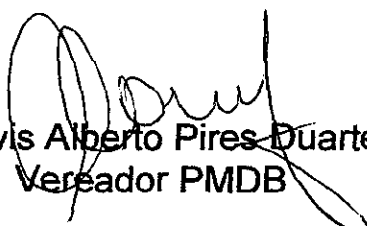
## JUSTIFICATIVAS PARA O PROJETO

Este projeto tem como objetivo fazer com que o Poder Executivo tenha participação efetiva no combate a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes, colaborando com os órgãos da Segurança Pública na busca de proteção aos nossos jovens, além de punição rigorosa para estes tipos de crimes.

A sociedade e o Poder Público, não devem e não podem se omitir diante da realidade que está diante de nossos olhos. Temos a obrigação de agir em defesa de nossos jovens e ajudá-los a encontrar os caminhos de um futuro digno e promissor.

Certo de que terei em meus nobres colegas vereadores, parceiros para os objetivos propostos, elaborei o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo mereça de todos a melhor acolhida.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2005.

  
Clóvis Alberto Pires Duarte  
Vereador PMDB